AO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMREC – ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 017/CISAMREC/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/CISAMREC/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 019/CISAMREC/2025

TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.607.110/0001-87, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua São Jorge, 25, Bairro Centro, vem, respeitosamente, propor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. DA LICITAÇÃO

Trata-se de Pregão Eletrônico nº 017/2025, que tem como objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de plataforma WEB com tecnologia de telecomunicação à distância (software ou aplicativos), para prestação de serviços de telesaúde e telemedicina, médicos e não médicos, que permita a integração e interoperabilidade com os sistemas governamentais federal, estadual e municipais, para atendimento as Redes de Assistência à Saúde (RAS) dos entes municipais consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da AMREC (CISAMREC), incluindo serviços necessários à sua implantação, suporte técnico, parametrização, manutenção e atualização tecnológica e legal.

No curso do processo licitatório, houve a habilitação e homologação da empresa vencedora GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA como vencedora do certame, mesmo inexistindo documentos hábeis para comprovar o cumprimento em relação ao objeto da licitação, seja em decorrência pela divergência dos atestados técnicos, quanto à ausência de apresentação do balanço via SPED e dos

respectivos serviços prestados para as emissões dos respectivos atestados, comprovação de vinculação ao diretório oficial de parceiros do WhatsApp e Facebook.

Inconformada com homologação da empresa vencedora, a empresa registrou intenção de recursos, conforme consta em ata, e apresenta suas razões de recurso, pelos fundamentos que passa a expor, nos termos abaixo aduzidos.

III. DAS RAZÕES DE REFORMA PARA INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME

III.I. AUSÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS E NÃO-MÉDICOS | ATESTADOS TÉCNICOS QUE REVELAM, EXCLUSIVAMENTE, CONHECIMENTO EM TECNOLOGIA.

Conforme exigência editalícia, item 7.2.2, para habilitação dos licitantes, estes deverão comprovar "Atestados de capacidade técnica, de no mínimo 3 (três) atestados, expedidos por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado da nota fiscal correspondente emitida pelo atestante e em nome da licitante, **comprovando a experiência da licitante com os sistemas de telesaúde**, objetos deste edital".

Ou seja, haveria a necessidade de a licitante vencedora demonstrar a expertise na realização de "consulta médica em APS por clínico geral - síncrona e sob demanda" e "consulta por profissionais de nível superior, exceto médicos - síncrona e sob demanda", correspondente aos itens IV e V do Termo de Referência (Anexo 1).

Da detida análise legislativa, temos que a exigência de atestados técnicos decorre da exigência do artigo 18, inciso IX, e artigo 67, ambos da Lei 14.133/2021, tendo por objetivo a segurança de que o particular contratado cumpra o teor de sua proposta de forma adequada, de modo a satisfazer a necessidade pública determinante para a celebração do contrato.

Segundo disposição do artigo 67 da Lei 14.133/2021, as exigências relativas à comprovação de experiência no objeto licitatório devem recair sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

No caso em apreço, a justificativa para a contratação decorre da necessidade dos entes licitantes consorciados em obter a "prestação de serviços médicos e não médicos (...) por meio do uso de tecnologia da informação e comunicação a distância, que possibilite a interação do paciente/usuário do SUS, com os profissionais em serviços de saúde pública, possibilitando ao usuário do SUS maior acessibilidade à assistência em saúde pública, economia de tempo, menor onerosidade ao erário, dentre outras vantagens". Logo, por mera decorrência lógica, é inegável que o atendimento médico se sobressai, devendo ser realizada a comprovação de prestação de serviços de tal monta, junto ao edital.

Note-se que os itens IV e V do Termo de Referência (Anexo 1), concernentes em "consulta médica em APS por clínico geral - síncrona e sob demanda" e "consulta por profissionais de nível superior, exceto médicos - síncrona e sob demanda", juntos totalizam o importe de R$ 45.785.880,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). Ou seja, corresponde a mais de 60% do valor total do edital que é de R$ 75.430.341,65 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), e por isso deveria ter apresentado atestados que contemplassem tais serviços.

Ocorre que **a empresa vencedora do certame não atende ao requisito exposto no edital, porquanto não demonstra, por meio dos atestados técnicos, que detém experiência em consultas médicas e não médicas por telemedicina, isso porque em atenção aos certames mencionados nos atestados de capacidade técnica e nas respectivas notas fiscais, não se verificou a prestação de serviços de "consulta médica em APS por clínico geral - síncrona e sob demanda" e "consulta por profissionais de nível superior, exceto médicos - síncrona e sob demanda"**.

Referidos editais e seus termos de referência, o fornecimento de licença de uso de software para comunicação através de chatbot (atendimento automático), com possibilidade de interação humana, por meio de integração por múltiplos canais, para utilização dos setores e estabelecimentos de saúde, ou seja, prestação de serviços de tecnologia e não de saúde.

Para registro a esta autoridade, reproduz-se o atestado e os respectivos objetos de prestação de serviços:

TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA – CNPJ 30.607.110/0001-87

ATESTADO DE CAPACIDADE	OBJETO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
FARROUPILHA amos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado xecução e capacidade técnica que a **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, ita sob o CNPJ nº 38.001.992/0001-44, localizada na Rodovia Jorge Fortulino, 2691 - o Pedreiras, Balneário Rincão/SC, CEP 88.836-000, no fornecimento de software para nciamento de atendimento do **Alô Saúde** da Atenção Primária da Secretaria de Saúde orquilhinha, através de chatbot com possibilidade de interação humana, por meio de ração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, bem como os serviços de ntação, configuração, parametrização, treinamento, manutenção do sistema, edagem e suporte técnico de usuários, incluindo os serviços de Agendamento de ultas e Exames(TeleAgendamento - Mensagem Serviço), Renovação de Receita Receita), TeleInterconsulta, TeleMedicina/TeleConsulta, TeleSaúde de Serviços Não co, envio de Mensagens em Massa para campanhas de saúde pública do cípio(Marketing e Utilidade), além do desenvolvimento, implementação, validação, panhamento, atualização, revisão de protocolo de gestão de serviços médicos, e ços técnicos de customização do software referente ao contrato público Nº MS/2023.	**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL** presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada no de licença de uso de software para comunicação através de chatbot (atendimento com possibilidade de interação humana, por meio de integração por múltiplos utilização da Secretaria Municipal de Saúde do município de Forquilhinha/SC, serviços de instalação, parametrização, treinamento e suporte técnico conforme nstantes deste edital e anexos. **EDITAL DE PREGÃO N.º 04/FMS/2023**
IÇARA stamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado execução e capacidade técnica que a **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, crita sob o CNPJ nº 38.001.992/0001-44, localizada na Rodovia Jorge Fortulino, 2691 - rro Pedreiras, Balneário Rincão/SC, CEP 88.836-000, no fornecimento de software para enciamento de atendimento do **Conecta Saúde** da Atenção Primária da Secretaria de ide de Içara, através de chatbot com possibilidade de interação humana, por meio de gração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, bem como os serviços de lantação, configuração, parametrização, treinamento, manutenção do sistema, pedagem e suporte técnico de usuários, incluindo os serviços de Agendamento de nsultas e Exames(TeleAgendamento - Mensagem Serviço), Renovação de Receita eReceita), TeleInterconsulta, TeleMedicina/TeleConsulta, TeleSaúde de Serviços Não dico, envio de Mensagens em Massa para campanhas de saúde pública do nicípio(Marketing e Utilidade), além do desenvolvimento, implementação, validação, mpanhamento, atualização, revisão de protocolo de gestão de serviços médicos, e viços técnicos de customização do software referente ao contrato público Nº /FMS/2024. gistramos ainda, que a prestação dos serviços citados acima, apresentam bom empenho, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.	**EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRONICO Nº 036/FMS/2023** **(Processo Administrativo Nº 041/FMS/2023)** ntratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de ara comunicação através de chatbot (atendimento automático), com e de interação humana, por meio de integração por múltiplos canais, para os setores e estabelecimentos de saúde pertencentes à Secretaria Municipal e Içara – SC, incluindo os serviços de instalação, parametrização, treinamento écnico. **BERTURA**: 05/01/2024 às 09h:00min **EBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 05/01/2024 até às 08h:45min 3431.3500 / 3431.3539 **ÕES:** Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br
CRICIÚMA amos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado xecução e capacidade técnica que a **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, ta sob o CNPJ nº 38.001.992/0001-44, localizada na Rodovia Jorge Fortulino, 2691 - o Pedreiras, Balneário Rincão/SC, CEP 88.836-000, no fornecimento de licença de are para gerenciamento de atendimento ao público que possibilite a implementação atbot (atendimento automático) com possibilidade de interação humana, por meio de ração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, para utilização da Secretaria cipal de Saúde de Criciúma/SC, bem como os serviços de implantação, configuração, metrização, treinamento, manutenção do sistema, hospedagem e suporte técnico de rios, incluindo os serviços de Agendamento de Consultas e Exames(TeleAgendamento ensagem Serviço), Renovação de Receita (TeleReceita), TeleInterconsulta, Medicina/TeleConsulta, TeleSaúde de Serviços Não Médico, envio de Mensagens em a para campanhas de saúde pública do município(Marketing e Utilidade), além do nvolvimento, implementação, validação, acompanhamento, atualização, revisão de colo de gestão de serviços médicos, e serviços técnicos de customização do software ente ao contrato público Nº 117/FMS/2021	**JETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada no ecimento de licença de uso de software para gerenciamento de atendimentos ao público que sibilite a implementação de *chatbot* (atendimento automático) com possibilidade de interação ana, por meio de integração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, para utilização da retaria Municipal de Saúde de Criciúma/SC. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/FMS/2021**
BALNEÁRIO RINCÃO amos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho, atestado xecução e capacidade técnica que a **GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, ita sob o CNPJ nº 38.001.992/0001-44, localizada na Rodovia Jorge Fortulino, 2691 - o Pedreiras, Balneário Rincão/SC, CEP 88.836-000, no fornecimento de software para nciamento de atendimento do **Conecta Saúde** da Atenção Primária da Secretaria de e de Içara, através de chatbot com possibilidade de interação humana, por meio de ração com o mensageiro instantâneo WhatsApp, bem como os serviços de ntação, configuração, parametrização, treinamento, manutenção do sistema, edagem e suporte técnico de usuários, incluindo os serviços de Agendamento de ultas e Exames(TeleAgendamento - Mensagem Serviço), Renovação de Receita Receita), TeleInterconsulta, TeleMedicina/TeleConsulta, TeleSaúde de Serviços Não co, envio de Mensagens em Massa para campanhas de saúde pública do cípio(Marketing e Utilidade), além do desenvolvimento, implementação, validação, panhamento, atualização, revisão de protocolo de gestão de serviços médicos, e ços técnicos de customização do software referente ao contrato público Nº FMS/2024.	

A ausência de atestados específicos que demonstrem a efetiva execução de consultas médicas e não médicas por meio de

telemedicina compromete a regularidade da habilitação, afrontando diretamente os princípios da legalidade e isonomia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta evidente que a empresa vencedora do certame não atende aos requisitos técnicos exigidos pelo edital, especialmente no que tange à comprovação de experiência na prestação dos serviços de maior relevância e valor significativo, conforme previsto nos itens IV e V do Termo de Referência. Assim, impõe-se o reconhecimento da inabilitação da referida empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.

III.II. VÍCIO FORMAL DOS ATESTADOS | DOCUMENTOS ELETRÔNICO

Cumpre salientar que, além do vício já apontado nos atestados apresentados, a documentação ofertada pela empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. apresenta vício formal relevante, uma vez que os referidos atestados foram juntados em meio eletrônico, porém com assinaturas meramente digitalizadas — isto é, simples reproduções gráficas da assinatura manuscrita, inseridas por meio de imagem escaneada.

Embora a empresa vencedora tenha apresentado documentos em nome de municípios, os documentos eletrônicos com reproduções não possuem respaldo jurídico, pois não são assegura a autenticidade, a integridade ou a validade jurídica do documento eletrônico. A assinatura digitalizada, por não estar acompanhada de certificação digital emitida no padrão ICP-Brasil, não permite aferir a autoria nem garantir a inviolabilidade do conteúdo, comprometendo, assim, sua confiabilidade.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001 instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conferindo validade jurídica aos documentos eletrônicos assinados digitalmente, desde que observados os requisitos técnicos e legais estabelecidos.

Complementarmente, a Lei nº 14.063/2020, que trata do uso de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos, reforça a necessidade de

observância das disposições da referida Medida Provisória, especialmente no que se refere à classificação e aos requisitos técnicos das assinaturas eletrônicas.

No presente caso, a ausência de assinatura digital válida compromete a idoneidade dos documentos apresentados, tornando-os inaptos para comprovação de capacidade técnica no âmbito da licitação. A aceitação de tais documentos, sem a devida verificação de autenticidade, afronta os princípios da legalidade, da isonomia e da segurança jurídica, devendo ser observada pela autoridade competente.

A respeito, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal aplicável ao caso:

> *"Ato processual: recurso: chancela eletrônica: exigência de regulamentação do seu uso para resguardo da segurança jurídica. 1. Assente o entendimento do supremo tribunal de que apenas a petição em que o advogado tenha firmado originalmente sua assinatura tem validade reconhecida. Precedentes. 2. No caso dos autos, não se trata de certificado digital ou versão impressa de documento digital protegido por certificado digital; trata-se de mera chancela eletrônica sem qualquer regulamentação e cuja originalidade não é possível afirmar sem o auxílio de perícia técnica. 3.* ***A necessidade de regulamentação para a utilização da assinatura digitalizada não é mero formalismo processual, mas, exigência razoável que visa impedir a prática de atos cuja responsabilização não seria possível****. (STF, AI 564765/RJ, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, data do julgamento em 14/02/2006)".*

Resta evidente que os atestados apresentados pela empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. não atendem aos requisitos legais de autenticidade e validade, por se tratar de documentos digitalizados com assinaturas meramente reproduzidas, sem qualquer certificação digital no padrão ICP-Brasil.

Requer-se, portanto, a inabilitação da referida empresa, com fundamento na ausência de respaldo jurídico dos atestados apresentados, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e à legislação vigente.

III.II. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ITEM 7.2.7 | CREDENCIAMENTO E PROVA DE VINCULAÇÃO AO DIREITÓRIO OFICIAL DE PARCEIROS O FACEBOOK E WHATSAPP

Verifica-se que a empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA não comprovou o atendimento ao item 7.2.7 do edital, que exige, de forma expressa, a apresentação de documentação que comprove o credenciamento e a vinculação ao diretório oficial de parceiros do Facebook e WhatsApp, como condição indispensável à habilitação técnica.

A própria Administração Pública, em resposta à impugnação apresentada pela ora Recorrente, reconheceu a essencialidade dessa exigência, justificando que a integração com o WhatsApp Business API é fundamental para garantir a continuidade, segurança e eficácia dos serviços contratados, especialmente considerando que o objeto licitado envolve o fornecimento de licença de uso de plataforma WEB com tecnologia de telecomunicação à distância, voltada à comunicação com usuários do SUS.

Conforme destacado na resposta administrativa:

> "A essencialidade do fornecedor ser credenciado junto a uma provedora do WhatsApp Business API reside no fato de que o WhatsApp é a rede social mais utilizada no Brasil [...] o objeto licitado exige plataforma WEB que possa interagir por mensagens instantâneas com usuários do SUS e garanta segurança, eficácia e eficiência. [...] É necessário que o fornecedor da licença de uso de plataforma WEB com tecnologia de telecomunicação à distância, vencedor no certame, seja credenciado junto à provedora de soluções de negócios do WhatsApp Business API, uma vez que

> este APP atende todas as exigências editalícias sem comprometer os serviços almejados, de forma continuada e sem interrupções."

A ausência de comprovação documental do credenciamento junto ao diretório oficial de parceiros da Meta (Facebook/WhatsApp) configura descumprimento direto e objetivo do edital, comprometendo a regularidade da habilitação da empresa. Ressalta-se que não basta a mera alegação de experiência ou uso da plataforma, sendo imprescindível a apresentação de prova documental idônea e atualizada, emitida ou validada pela própria Meta, conforme exigido no instrumento convocatório.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a inabilitação é medida que se impõe quando a licitante não atende às exigências de habilitação técnica previstas no edital, especialmente quando se trata de condição essencial à execução do objeto.

Diante disso, requer-se a inabilitação da empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., por descumprimento do item 7.2.7 do edital, em razão da ausência de comprovação de credenciamento junto ao diretório oficial de parceiros do Facebook e WhatsApp, condição indispensável à prestação dos serviços licitados.

III.III. INEXISTÊNCIA DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 7.5.II do edital, é exigida a apresentação do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios".

A empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, porém não o fez na forma legalmente exigida, ou seja, não apresentou o arquivo extraído do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), o qual é obrigatório para empresas que se enquadram nos regimes de tributação que exigem escrituração contábil digital.

A obrigatoriedade da escrituração contábil digital está prevista no Decreto nº 6.022/2007, e em seu artigo 2º, §1, do referido decreto estabelece que a escrituração contábil das pessoas jurídicas deverá ser realizada em meio digital, observando os padrões definidos pela Receita Federal do Brasil.

A própria empresa, ao anexar o balanço de 2023 em formato SPED, revela que possui estrutura contábil compatível com essa obrigação legal, o que reforça a irregularidade da ausência do SPED referente ao exercício de 2024. A apresentação do balanço em formato diverso, sem a chancela digital do SPED, compromete a autenticidade e a regularidade da documentação contábil, contrariando o disposto no edital.

Importante destacar que a apresentação do balanço patrimonial via SPED é obrigatória anualmente, conforme a legislação fiscal e contábil vigente. A não apresentação em um exercício, após a entrega em outro, pode ensejar penalidades fiscais e evidencia descumprimento de obrigação acessória, o que, no âmbito da licitação, impede a aferição da boa situação financeira da empresa com base em documento idôneo.

A ausência do balanço patrimonial de 2024 na forma exigida pelo edital e pela legislação contábil configura vício insanável, que compromete a regularidade da habilitação econômico-financeira da empresa.

Requer-se, portanto, a inabilitação da empresa GLOBAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., por descumprimento do item 7.5.II do edital, diante da ausência de apresentação do balanço patrimonial na forma legal (SPED), conforme previsto no artigo 2º, §1, Decreto nº 6.022/2007, condição indispensável à comprovação da boa situação financeira da licitante.

III.IV. DO ERRO GROSSEIRO PASSÍVEL DE PUNIÇÃO

Caso o pregoeiro e demais servidores que participam e fiscalizam o certame mantenham a habilitação da recorrida, se consumará o erro grosseiro que os submeterão à penalização, pois: estão admitindo atestados que não comprovam o exigido no edital e apresentam potenciais indícios de irregularidades, bem

como aceitam balanços patrimoniais que estão em total discordância com a lei e normas contábeis.

O agente público é penalizado, quando comete erros grosseiros, a exemplo do presente caso, conforme o art. 28 da LINDB:

> *Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.*

O Decreto 9.830/19, que regulamentou o artigo acima, define o erro grosseiro, dentre outros, como uma ação ou omissão de elevada negligência/imperícia:

> *Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções. § 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.*

O Tribunal de Contas da União estabelece que é erro grosseiro a falha que poderia ser evitada por pessoa de diligência comum – é o caso:

> Para fins de responsabilização perante o TCU, considera-se erro grosseiro aquele que pode ser percebido por pessoa com diligência abaixo do normal ou que pode ser evitado por pessoa com nível de atenção aquém do ordinário, decorrente de grave inobservância de dever de cuidado. (Acórdão 3327/2019-Primeira Câmara)

Inclusive, a autoridade superior pode ser responsabilizada também, caso ratifique a citada ilegalidade cometida pelo agente:

> *A autoridade que homologa o pregão deve, sob pena de responsabilização, verificar a existência de fundamentos na manifestação do pregoeiro pelo não provimento de recurso interposto por licitante, especialmente se houve contraposição às razões recursais apresentadas, em observância ao princípio da motivação (art. 2º da Lei 9.784/1999) (TCU, Acórdão 4834/2022 Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)*

Por conseguinte, pugna-se pela reconsideração da decisão com a imediata inabilitação da empresa recorrida.

IV. REQUERIMENTOS

Pugna-se, assim, pela reforma da decisão para que seja reconhecida a ilegalidade da habilitação e na declaração da empresa vencedora, com a inabilitação desta ao pregão eletrônico, diante dos vícios acima apontados.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
Florianópolis (SC), 21 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS
Data: 21/07/2025 20:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jorge Leonardo Salache Broquetas
Procurador
CPF 724.124.889-91

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
CNPJ/MF Nº 30.607.110/0001-87

Os abaixo identificados e qualificados:

LUCCIANO MASSUDA, brasileiro, maior, médico, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1985, natural de Curitiba/PR, inscrito no **CPF/MF 045.662.879-71** e **CI/RG 6.329.325-3 SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua João Menegusso, 797, Casa 2, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 8202-450.

PAULO POLI NETO, brasileiro, maior, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1976, natural de Curitiba/PR, inscrito no **CPF/MF 015.653.529-71** e **CI/RG 6.923.083-0 SSP/PR**, residente e domiciliado à Rua Pedro Nolasko Pizzatto, 160, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.710-130;

Únicos sócios da sociedade empresária **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Ivo, 182, Conj. 3, 6ª andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-020, registrada na Junta Comercial do Paraná de **NIRE 412.0877861-0** de 12/04/2018 e com inscrição no **CNPJ/MF 30.607.110/0001-87**, resolvem alterar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ: A sociedade que tem por sede e domicílio a Rua Pedro Ivo, 182, Conj. 3, 6ª andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-020, inscrita no CNPJ/MF 30.607.110/0001-87, passa a partir dessa data a ter o seguinte endereço: **Rua São Jorge, 25, Centro**, **Florianópolis/SC, CEP: 88.015-320.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSTITUIÇÃO DE FILIAL: Os sócios resolvem através do presente instrumento constituir a Filial:

4. – Situada a Rua Pedro Ivo, 182, Conj. 3, 6ª andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-020.

Parágrafo Primeiro - A filial dedicar-se-á ao mesmo objeto de atividades da matriz.

Parágrafo Segundo - A filial constituída, inicia sua atividade em 26/06/2024 e o prazo de duração é de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BAIXA DE FILIAIS: Os sócios resolvem através do presente instrumento encerrar as atividades das filiais: **CEP: 88.015-320,** que iniciou suas atividades em 25/11/2022 e encerra todas as operações em 17/06/2024.

2. TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA, inscrita no e CNPJ/MF: 30.607.110/0004-20 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE: 429.0210426-2, situada na **Rua São Jorge, 25, Centro**, **Florianópolis/SC,**

3. TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 30.607.110/0005-00 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE: 439.2006963-6, situada a **Rua São José,**

Espaço Exclusivo da Junta Comercial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
CNPJ/MF Nº 30.607.110/0001-87

165, Centro, Vacaria/RS, CEP: 95200-145, que iniciou suas atividades em 10/04/2024, também encerra todas as operações em 17/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Em razão das modificações ora ajustadas, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, consolidar o contrato social, o qual passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
CNPJ 30.607.110/0001-87

Os abaixo identificados e qualificados:

LUCCIANO MASSUDA, brasileiro, maior, médico, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 22/07/1985, natural de Curitiba/PR, inscrito no **CPF/MF 045.662.879-71** e **CI/RG 6.329.325-3 SSP/PR**, residente e domiciliado na Rua João Menegusso, 797, Casa 2, Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 8202-450.

PAULO POLI NETO, brasileiro, maior, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/03/1976, natural de Curitiba/PR, inscrito no **CPF/MF 015.653.529-71** e **CI/RG 6.923.083-0 SSP/PR**, residente e domiciliado à Rua Pedro Nolasko Pizzatto, 160, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80.710-130;

Únicos sócios da sociedade empresária **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Rua São Jorge, 25, Centro**, **Florianópolis/SC, CEP: 88.015-320**, inscrita no **CNPJ 30.607.110/0001-87** registrada na Junta Comercial do Paraná em 12/04/2018 e com transferência de registro para a Junta Comercial de Santa Catarina, resolvem consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE: A Sociedade irá girar sob a denominação social de **TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA**, com sede e foro a Rua São Jorge, 25, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-320.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, a qual iniciou suas atividades em 12/04/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade é constituída na forma de sociedade empresária limitada, regida por este instrumento em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

Espaço Exclusivo da Junta Comercial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
CNPJ/MF Nº 30.607.110/0001-87

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade mantém a seguinte filial:

1. TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA, filial, situada na **Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 603, Conj 32; andar 03, Cond. Edif. OMNI, Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.430-180**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 419.0184323-1 e CNPJ/MF: 30.607.110/0002-68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A filial dedicar-se-á ao objeto especifico de atividade da matriz: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Escritório Administrativo).

4. TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA, filial, situada na **Rua Pedro Ivo, 182, Conj. 3, 6ª andar, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80010-020**.

Parágrafo Primeiro - A filial dedicar-se-á ao mesmo objeto de atividades da matriz.

Parágrafo Segundo - A filial constituída, inicia sua atividade em 26/06/2024 e o prazo de duração é de tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A Sociedade tem por objeto social, as seguintes atividades: (a.) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, (b.) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, (c.) Atividade de fisioterapia, (d.) Atividade de atenção à saúde (telemedicina - teleatendimento), (e.) Auditoria médica e de enfermagem vinculado a procedimentos médicos, (f.) Gestão de rede credenciada, (g.) Junta médica/Terceira opinião, (h.) Auditoria em medicamentos e materiais de alto custo (OPME) na área médica e (i.) Contas médicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), divididos em 830.000 (oitocentos e trinta mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um) cada uma, sendo que o sócio PAULO POLI NETO possui 415.000 (quatrocentos e quinze mil) quotas de capital, totalmente integralizadas em moeda corrente, perfazendo um capital social de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais); O sócio LUCCIANO MASSUDA, possui 415.000 (quatrocentos e quinze mil) quotas de capital, totalmente integralizadas em moeda corrente, perfazendo um capital social de R$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais); sendo o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL/R$
PAULO POLI NETO	415.000	415.000,00
LUCIANO MASSUDA	415.000	415.000,00
TOTAL	830.000	830.000,00

CLÁUSULA QUINTA - **DA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL**: Os sócios não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações sociais, sendo a responsabilidade destes restrita ao valor de suas quotas parte, porém respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Espaço Exclusivo da Junta Comercial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
CNPJ/MF Nº 30.607.110/0001-87

CLÁUSULA SEXTA - DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DE CAPITAL: O aumento e redução do capital social, deliberado em Assembleia e lançado no Livro Ata da Sociedade, será concretizado por deliberação da maioria das quotas de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS QUOTAS E DE SUA TRANSFERÊNCIA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas a terceiros, sob qualquer pretexto ou forma, sem o consentimento expresso da maioria das quotas de capital, cabendo direito de preferência na sua aquisição aos sócios que nela permanecerem, na proporção das suas quotas partes e nos termos da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que desejar adquirir as quotas do sócio alienante deverá fazê-lo nos termos e condições definidos no Acordo de Quotistas deliberado em Assembleia pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DAS QUOTAS E FORMA DE PAGAMENTO: O valor das quotas, para efeito de pagamento de alienação, para efeito da Cláusula Sétima e Parágrafo Único, assim como para efeito de dissolução da Sociedade ou aquisição de quotas de sucessores, corresponderá ao direito do sócio alienante, retirante, excluído, sucessor ou terceiro adquirente a qualquer título, sobre valor levantado por avaliação da Sociedade, nos termos do previsto em Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da Sociedade será em conjunto entre os sócios, **PAULO POLI NETO** e **LUCCIANO MASSUDA**, sempre com assinaturas e representação de ambos os sócios em conjunto, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da Sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo os administradores serem representados por procuradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos sócios e administradores o uso da denominação social em negócios alheios aos do objeto social, podendo dar aval e fiança, alienar e gravar bens imóveis, quando do interesse da Sociedade via deliberação em Assembleia de sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No primeiro quadrimestre após o término de cada exercício social, será efetivada prestação de contas pelos Administradores, via Assembleia Geral Ordinária, sendo estas aprovadas pela maioria das quotas de capital, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. A prestação de contas deverá conter inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações junto à Sociedade serão efetivadas por maioria das quotas de capital, quando não houver quórum específico para deliberação junto ao Contrato Social, no Acordo de Quotistas ou decorrente de determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACORDO DE QUOTISTAS E DO LIVRO ATA: Os sócios irão formalizar Acordo de Quotistas, instrumento que cria direitos e obrigações entre os sócios e junto a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA
CNPJ/MF Nº 30.607.110/0001-87

Sociedade, devendo o Acordo de Quotistas ser registrado conjuntamente com Ata de Assembleia que deliberar sobre o Acordo. O Acordo de Quotistas vigerá pelo mesmo período deste Contrato Social, e obrigará a adesão pelos adquirentes e sucessores de quotas societárias, para todos os fins de direito e para efeito de ingresso na Sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade terá Livro Ata, com folhas avulsas numeradas, sendo lançado neste todas as deliberações de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSEMBLEIAS: A convocação dos sócios para as Assembleias será suprimida pela presença destes, assim como o lançamento da firma dos sócios junto a Ata de Assembleia. A convocação se dará ainda por simples comunicação com protocolo assinado por sócio, ou telegrama enviado para o sócio em seu endereço indicado no Contrato Social, se tornando válida a comunicação independente do recebimento pessoal do sócio, e ainda, por meio eletrônico com certificação digital de entrega. Na convocação dos sócios para as Assembleias deverá constar a forma de realização, presencial, semipresencial ou digital.

PARÁGRAGO PRIMEIRO: Na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no primeiro quadrimestre do ano subsequente ao término do exercício fiscal, deve-se observar o previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava deste Contrato, assim como determinações previstas no Acordo de Quotistas e Assembleias. As Assembleias Extraordinárias irão demarcar todos os demais atos de interesse dos sócios e da Sociedade.

PARÁGRAGO SEGUNDO: As Assembleias serão levadas ao registro quando de previsão legal ou critério dos sócios, sendo ineficaz, em relação a terceiros qualquer pacto em separado entre os sócios que sejam contrários ao disposto no Contrato Social, suas Alterações, Acordo de Quotistas e Atas de Assembleias, sendo que as deliberações das Assembleias lançadas no Livro Ata, obrigam os sócios em todos os seus termos e condições, ainda que ausentes e/ou dissidentes. Nas Assembleias poderão os sócios se fazerem representar por procuradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS HERDEIROS E SUCESSORES: O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, devendo os herdeiros e sucessores do de cujus se fazerem representar junto à Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrada dos herdeiros e sucessores junto a sociedade dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas de capital, via Assembleia Extraordinária que irá deliberar a inclusão ou não do sócio no quadro societário, sendo que esta Assembleia deverá ocorrer em até cento e vinte (120) dias após comunicada a Sociedade da definição do quinhão de cada herdeiro e sucessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não admitindo herdeiros ou sucessores no quadro societário, ficará a critério dos sócios remanescentes exercer opção de compra das quotas de um ou de todos os

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

herdeiros ou sucessores, parcial ou totalmente, pagando o valor da forma prevista na Cláusula Oitava deste Contrato e Acordo de Quotistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Enquanto não definido o quinhão, os herdeiros e sucessores receberão regularmente dados da sociedade e partilharão os lucros e perdas, sendo vedada a entrada destes no quadro societário ou junto a gestão, sendo que a Assembleia que definir o ingresso de herdeiros e sucessores no quadro societário definirá se estes terão ou não função operacional e administrativa junto a Sociedade, sendo alterada esta condição somente via Acordo de Quotista entre os novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO: Os sócios que representem 2/3 (dois terços) das quotas de capital da Sociedade, poderão deliberar a exclusão de sócio ou sócios que coloquem em risco a Sociedade ou cometam falta grave quanto às suas obrigações (artigo 1.030 da Lei 10.406/2002). Será permitida a exclusão de sócio, ainda, quando for pessoa física insolvente ou tiver problemas cadastrais que afetem a Sociedade ou quando se processar atos que impliquem na quebra dos objetivos comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para exclusão, será dado prazo ao sócio para sanar os atos e/ou irregularidades, definindo condições e prazos via deliberação em Assembleia Extraordinária, e, ocorrendo a exclusão, serão devidos os haveres nos termos deste Contrato e Acordo de Quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXERCÍCIO SOCIAL | DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Nona deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade deliberará em Assembleia de sócios, a respeito da distribuição dos resultados, que poderá ser desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela Sociedade, independente de eventual dispensa do pagamento de pró-labore.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS: Os sócios ingressantes e administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

em virtude de condicional criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra e economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

16.2. DAS OBRIGAÇÕES COM A SOCIEDADE: O sócio que for excluído ou se retirar da Sociedade, por qualquer motivo ou título, após quitar todas as suas obrigações com a Sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

16.3. DO SÓCIO DISSIDENTE: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, cabendo a este, seus haveres nos termos deste contrato.

16.4. DO FORO: Qualquer controvérsia ou litígio decorrente do presente contrato seguirá regra de solução de conflito previsto no Acordo de Quotistas, e não sendo alcançado êxito, será definitivamente resolvido pela ARBITRAGEM, de acordo com a Lei n0 9.307/96 e com o REGULAMENTO DE ARBITRAGEM da CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ – ARBITAC, por um (1) ou mais árbitros, nomeados em conformidade com o REGULAMENTO da ARBITAC, sendo a ARBITRAGEM realizada em Curitiba, Paraná, ficando eleito o foro central da região metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, Brasil, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam, por expressa disposição de Lei, ser solucionadas pela ARBITRAGEM.

E, por terem ajustado e contratado, assinam digitalmente o presente instrumento em 1 (uma) única via, que se obriga fielmente, por si e por seus herdeiros. A cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba/PR, 17 de junho de 2024.

PAULO POLI NETO
Assinatura Digital

LUCCIANO MASSUDA
Assinatura Digital

Advogado:

RODNEY ALEXANDRO PARANÁ PAZELLO
OAB/PR 54039

Espaço Exclusivo da Junta Comercial

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 22/07/2024
Certifico o Registro em 22/07/2024 Data dos Efeitos 15/07/2024
Arquivamento 42208586720 Protocolo 243200935 de 18/07/2024 NIRE 42208586720
Nome da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 268909098301200
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/07/2024LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01565352971	
04566287971	
91787742920	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

243200935

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**TEMPO MEDICINA DE FAMILIA LTDA**
PROTOCOLO	**243200935 - 18/07/2024**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**039 - INSCRICAO DE TRANSFERENCIA DE SEDE DE OUTRA UF**

MATRIZ

NIRE 42208586720
CNPJ 30.607.110/0001-87
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2024
SOB N: 42208586720

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01565352971 - PAULO POLI NETO - Assinado em 15/07/2024 às 17:21:53

Cpf: 04566287971 - LUCCIANO MASSUDA - Assinado em 15/07/2024 às 17:21:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.923.083-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.923.083-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2019

NOME: **PAULO POLI NETO**

FILIAÇÃO: PAULO TADEU POLI
MARIA IVONE DEL BOSCO BRUNETTI POLI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 20/03/1976

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, MERCÊS
C.CAS=6962, LIVRO=29B, FOLHA=79

CPF: 015.653.529-71

CURITIBA/PR

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

É PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

001-19-23580

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:47:19 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 6.329.325-3



POLEGAR DIREITO



Lucciano Massuda

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **6.329.325-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/09/2014

NOME: **LUCCIANO MASSUDA**

FILIAÇÃO: CADRI MASSUDA
WILMA WELTER MASSUDA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/07/1985

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=4399, LIVRO=503A, FOLHA=143

CPF: 045.662.879-71

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em sexta-feira, 19 de janeiro de 2024 10:47:19 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:48:49 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA** NA FORMA ABAIXO

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro **(17/04/2024)**, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em cartório, compareceu como outorgante: **1. DAS PARTES: 1.1. OUTORGANTE: TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedro Ivo, nº 182, bairro Centro, CEP: 80.010-020, Curitiba/Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.607.110/0001-87 com seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob o NIRE nº 41208778610, estando consolidado na 17ª Alteração Contratual, arquivada naquele mesmo Registro do Comércio sob o n.º 20241667739 (código de verificação 12404995619), em 10/04/2024, Certidão Simplificada expedida em 17/04/2024 (código de verificação 5FLXGGUV), arquivados nesta serventia em formato digital, indexados ao protocolo do ato ora lavrado, nos termos do artigo 675, VI, do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná; neste ato, sendo representada por seus Sócios Administradores: **PAULO POLI NETO**, brasileiro, nascido aos 20/03/1976, médico, casado, portador da cédula de identidade profissional 018896/CRM/PR, onde consta a Cédula de Identidade 6.923.083-0/SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 015.653.529-71, residente e domiciliado na Rua Pedro Nolasko Pizzatto, nº 160, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.710-130; e, **LUCCIANO MASSUDA**, brasileiro, nascido aos 22/07/1985, médico, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03064130500/DETRAN/PR, onde consta a Cédula de Identidade 63293253/SESP/PR, inscrito no CPF/ME sob nº 045.662.879-71, residente e domiciliado na Rua João Menegusso, nº 797, casa nº 2, bairro Santa Felicidade, Curitiba/PR, CEP: 82.020-450. **1.2. OUTORGADA: REJANE YUMI YAMASSAKI**, brasileira, nascida aos 22/01/1974, farmacêutica, divorciada, Carteira Nacional de Habilitação 01372028811/DETRAN/PR, onde consta a Cédula de Identidade 5271997-6/SESP/PR, inscrita no CPF/ME sob nº 016.268.979-99, residente e domiciliada na Rua Guararapes, nº 2270, apartamento 202-A, bairro água verde, Curitiba/Paraná, CEP: 80.320-210. **2. DA IDENTIDADE E CAPACIDADE DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE**: Os presentes, juridicamente capazes, e, consoante os documentos exibidos, Identificados como os próprios por mim Israel Lima de Almeida, Escrevente Juramentado, do que dou fé. **3. DA OUTORGA DE PODERES:** Pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui a outorgada como sua bastante procuradora. **4. DOS PODERES:**

Esse documento foi assinado por THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

a quem confere poderes poderes amplos, totais e ilimitados para que INDIVIDUALMENTE a OUTORGADA atue na representação: (i) em todos os atos de Licitações e Credenciamentos perante Municípios, Estados, Federação, Consórcios e Autarquias que tenham por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telemedicinas, podendo responder pela OUTORGANTE, promover habilitação, apresentar documentos, formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações em sistema eletrônico de licitações, ter vista dos autos, deliberar em seu nome, formular lances de preços, conceder descontos, emitir recibo, rubricar documentos, firmar declarações, assinar lista de presença, atas e contratos administrativos, desistir ou apresentar as razões de recurso e impugná-los; (ii) assinando contratos comerciais de qualquer natureza e título, aditivos, rescisões, resilições, distratos e notificações extrajudiciais; (iii) perante Departamentos, Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, Varas da Justiça Comum e Tribunais, Vara do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, Sindicatos, Delegacia da Receita Federal e Regional do Trabalho, Procuradoria do Trabalho, Procon Estaduais e Municipais, judicial e extrajudicialmente, como autor, réu, oponente ou assistente, podendo inclusive indicar prepostos e realizar transações e acordos (judiciais e extrajudiciais), enfim, praticar todos os demais atos por mais especiais que sejam, embora aqui não expressos ao completo e fiel cumprimento do presente instrumento. **5. DO SUBSTABELECIMENTO:** Podendo **substabelecer. 6. DO PRAZO: A presente procuração pública terá prazo INDETERMINADO. 7. DAS DECLARAÇÕES DOS REPRESENTANTES DA OUTORGANTE: a)** que a nome e dados da outorgada, e a extensão e conteúdo dos poderes foram por eles fornecidos e conferidos, responsabilizando-se civil e criminalmente, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro; **b)** que conferiram os poderes outorgados, qualificação da outorgada, objeto, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias, estando tudo em conformidade com a sua solicitação; **c)** que estando todos os termos deste ato condizentes com a sua vontade, declaram, ainda, terem sido alertados por esta serventia de que **os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; d)** que foram aconselhados por esta Serventia que a outorgada ao utilizar este instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que a mesma responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro; **e)** declaram ciência e concordância, de forma livre,

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:48:49 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Esse documento foi assinado por THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

informada e inequívoca, com o fato de que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura do ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e nos termos do artigo 41, inciso XIII, do Código de Normas do Foro Extrajudicial; **f)** que foram alertados que nos termos do Provimento CNJ n.º 88, de 01 de outubro de 2019, os notários deverão comunicar à Unidade de Inteligência Financeira - UIF quaisquer operações que possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo; **g)** que foram alertados por esta Serventia de que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná, a falta de assinatura de uma das partes dentro do prazo máximo de 30 dias tornará o presente instrumento incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento das custas por este ato. A convalidação da mencionada ausência, poderá ser sanada mediante escritura pública de Ratificação, gerando novas custas e taxas respectivas; **8. DO FUNREJUS:** A importância devida ao FUNREJUS, no valor de **R$ 26,63**, será recolhida até o dia útil subsequente à data da lavratura do ato, pela guia número **140000000010333251-6**, em cumprimento ao artigo 658, § 1º, V, artigo 667, XVI, artigo 675, XII, ambos do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, ao artigo 3º, inciso XXV, da Lei Estadual nº 12.216 de 15/07/1998, e conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 02/2015/DA, itens 2 e 3. **9. DA LAVRATURA E FINALIZAÇÃO:** O presente ato foi lavrado obedecendo às normas previstas no Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Assim disse a outorgante, através de seus representantes, do que dou fé, me pediu e eu lhe lavrei este instrumento, que foi por eles lido, e, cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do ato, aceitam e assinam. . O presente instrumento foi protocolado com Protocolo Geral sob n.º **1462/2024**, e protocolo interno do sistema sob nº 30895. Eu, Israel Lima de Almeida, Escrevente Juramentado, que digitei, conferi e lavrei o presente Legalmente subscrita. ; (Representante) PAULO POLI NETO; (Representante) LUCCIANO MASSUDA. Nada mais. Trasladada em seguida. Em testemunho _____ da verdade. Curitiba, 17 de abril de 2024. Eu,_____, Israel Lima de Almeida Escrevente Juramentado, conferi, subscrevo e assino em público e raso.

CUSTAS:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:48:49 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Esse documento foi assinado por THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:48:49 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

LIVRO: 340-P **FOLHA: 275V**

9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO EXTRAJUDICIAL
AGENTE DELEGADO TITULAR
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO

TABELIÃO	R$ 106,53
VRC's	394,62
FUNREJUS	R$ 26,63
ISS	R$ 4,26
FUNDEP	R$ 5,33
SELO	R$ 16,00

Assinado digitalmente por:
THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO
CPF: 057.649.389-96
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 03/06/2024 11:41:31 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº:
SFTN2.AJcPN.jlZkl-ebcVc.F399q
Consulte esse selo em: https://selo.funarpen.com.br

Esse documento foi assinado por THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- THOMAZ FELIPE BILIERI PAZIO (CPF 057.649.389-96) em 03/06/2024 11:41

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/DN28U-UBN5J-H38TD-J9MMF

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:48:49 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MAURICIO GUALDESSI, em segunda-feira, 17 de junho de 2024 08:46:55 GMT-03:00, CNS: 07.979-8 - SERVIÇO DISTRITAL DE SÃO LUIZ (OBS.: 13º. TABELIONATO DE NOTAS - SUB-JUDICE ADI-3517)/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TEMPO MEDICINA DE FAMÍLIA LTDA.

Nome Fantasia: Tempo Medicina de Família
CNPJ: 30.607.110/0001-87
End.: Rua São Jorge, 25, centro
CEP: 88.015-320 - Florianópolis/SC
Fone: (41) 3300-3263
E-mail: jorge.broquetas@clinicatempo.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a Tempo Medicina de Família Ltda., com sede na rua São Jorge, 25, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.015-320, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.607.110/0001-87, representada neste ato por sua procuradora do outorgante Sra. Rejane Yumi Yamassaki, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 5.271.997-6 SESP/PR e CPF nº. 016.268.979-99, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Jorge Leonardo Salache Broquetas, portador do CPF nº. 724.124.889-91, residente e domiciliado à rua Estados Unidos, 2.654, Bairro Boa Vista, Curitiba/Pr, CEP 82.540-030, a quem confere amplos poderes para representar a Tempo Medicina de Família Ltda., junto à Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Distrital para fins de cadastramento para participação em processos licitatórios na forma eletrônica e presencial junto a estes órgãos e também no que se referir a todos os processos licitatórios que a Outorgante venha a participar; enfim toda e qualquer negociação com o poder público, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da sessão, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, assinar declarações pertinente ao certame, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, apresentar impugnações aos editais,enfim praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da Outorgante, assinar contratos de fornecimento, enfim praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da Outorgante. Também solicitar e efetuar cadastros em plataformas públicas e privadas para efeito de participação em processos licitatórios. A presente procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2025.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza o efeito legal.

Florianópolis/SC, 24 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
REJANE YUMI YAMASSAKI
Data: 25/02/2025 14:42:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rejane Yumi Yamassaki

CPF nº. 016.268.979-99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name
JORGE LEONARDO SALACHE BROQUETAS

Nome Social / Social Name

Registro Geral-CPF / Personal Number
724.124.889-91

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
28/12/1968

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
CURITIBA/PR

Validade / Expiry
02/06/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10002934626

0022406188

Filiação / Filiation
REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS
EMILIO RUBEN BROQUETAS PAZ

Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Local / Place of Issue
CURITIBA/PR

Emissão / Issue
02/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Marcus Vinicius Da Costa Michelotto
Diretor

IGB

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

IDBRA7241248895724124889914<<1
6812285M3406027BRA<<<<<<<<<<6
LEONA<SALACHE<BROQUETAS<<JORGE

C10002934626

C10002934626